

Questão Discursiva 02361

"Direito é sempre tridimensional em sua estrutura ou consistência, qualquer que seja a ciência que dele cuide" (...) "a rigor, a teoria tridimensional só se aperfeiçoa quando se afirma, de maneira precisa, a interdependência dos elementos que fazem do Direito uma estrutura social necessariamente axiológico-normativa" (Miguel Reale).

"A Teoria Pura do Direito tem uma pronunciada tendência anti-ideológica. Quer representar o Direito tal como ele é, e não como ele deve ser: pergunta pelo Direito real e possível, não pelo Direito 'ideal' ou 'justo'. Nesse sentido é uma teoria do Direito radicalmente realista, isto é, uma teoria do positivismo jurídico. Recusa-se a valorar o Direito positivo" (Hans Kelsen).

Esclareça o que entende por Teoria Tridimensional do Direito e se de algum modo ela é compatível com a Teoria Pura do Direito, posicionando-se sobre os pontos que reputar mais relevantes postos por elas.

Resposta #001339

Por: **Andresa Amorim** 14 de Maio de 2016 às 15:43

O século XIX foi marcado pela corrida para elevar ao status de ciência alguns das áreas do conhecimento. Dentre essas áreas do conhecimento está, sem dúvida, o Direito.

O desafio de elevar uma categoria do conhecimento ao status de ciência passa necessariamente pelo estabelecimento do seu objeto de estudo. Assim, para ser ciência tem de ter o objeto de estudo. Foi com este objetivo que algumas teorias foram desenvolvidas no ramo do Direito. Aqui serão destacadas duas teorias, quais sejam: a Teoria Pura do Direito e a Teoria Tridimensional.

A Teoria Pura do Direito é desenvolvida por Hans Kelsen no século XIX. Para Kelsen o Direito é uma ciência cujo objeto é a Norma. Ele chega a esta conclusão a partir do estudo do mundo do Ser e do mundo do Dever Ser. O Ser, para Kelsen, é marcado pelo senso comum e pela ausência da Norma. Enquanto que o Dever Ser é marcado pela existência da Norma e da coerção. Assim, é a Norma que conduz ao comportamento adequado nas relações humanas, tirando o aspecto parcial das suas decisões.

Para Kelsen a Norma deve ser Pura. Pura porque livre de valores parciais e ideológicos. Assim, se a Norma está vigente, é válida e tem eficácia, ela deve ser aplicada a qualquer situação de forma igual. Não importa o conceito de justo ou injusto.

O perigo da Teoria Pura do Direito são os governos totalitários, pois a Norma deve ser cumprida independente do seu conteúdo. Inclusive, depois de ver sua teoria sendo usada para legitimar sistemas facistas e ditatoriais, Kelsen teve de esclarecer que sua teoria só pode ser aplicada à regimes democráticos.

A outra teoria é a Teoria Tridimensional, esta foi desenvolvida por Miguel Reale (um brasileiro) já no século XX. A Teoria Tridimensional também coloca a Norma Jurídica como objeto da ciência do Direito. No entanto, para Reale a norma jurídica não é pura.

Esta teoria é chamada de Tridimensional, pois relaciona Fato, Valor e Norma. O Fato é o fato social, o comportamento humano. O Valor é aspecto axiológico. E a Norma, o comportamento adequado exigido de forma coercitiva. Assim, dado um fato, incide um valor que gera uma norma. Estes três elementos se relacionam de forma recíproca.

Comparando as duas teorias há de se reconhecer um ponto em comum e um ponto de divergência. O ponto em comum é o estabelecimento da Norma como objeto da ciência do Direito. O ponto de divergência é quanto ao valor. Na Teoria Tridimensional o valor aparece como um elemento que incide sobre a Norma numa relação de interdependência. Ou seja, não basta que a Norma seja válida, vigente e eficaz -como o é para a Teoria Pura do Direito- ela deve também corresponder aos valores daquela sociedade.

Importa ressaltar, por fim, a importância das duas teorias para a ciência do Direito.

Resposta #000818

Por: **Edgar Francisco Abadie Junior** 14 de Março de 2016 às 22:42

A Teoria Tridimensional do Direito, concebida pelo renomado jurista brasileiro Miguel Reale, é uma das várias teorias que buscam conceituar o Direito, diferenciando-o das demais ciências.

Para Miguel Reale, o Direito possui três elementos indispensáveis e inconfundíveis entre si: a norma jurídica a ser aplicada, o fato social que enseja a incidência da norma, e os valores vigentes na sociedade, que devem orientar a interpretação e a aplicação da norma ao fato.

Ao elencar o valor entre um dos elementos do Direito, a Teoria Tridimensional acaba por se alinhar às correntes pós-positivistas, cujas características mais marcantes são justamente a reaproximação entre o Direito e os valores morais e a flexibilização dos critérios de hermenêutica, concedendo uma certa liberdade ao julgador.

O positivismo de Kelsen, por sua vez, encarnado em sua Teoria Pura do Direito, entende que o Direito não pode ser contaminado por outras ciências, não possuindo qualquer elemento valorativo (daí se diz que, segundo essa teoria, o Direito seria pura norma).

Diferentemente do que prega o pós-positivismo, Kelsen entendia que a norma estabelece um quadro dentro do qual o juiz seria livre para julgar, mas sem a influência de aspectos axiológicos.

A Teoria Pura do Direito surgiu em um momento histórico que antecedeu ao do pós-positivismo, e serviu como um meio termo entre as concepções hermenêuticas tradicionais (onde o juiz era a mera "boca da lei") e o realismo jurídico (que defendia uma liberdade quase absoluta do julgador).

Mas essa concepção positivista, que repudiava o diálogo entre o Direito e a Moral, ficou ultrapassada após o fim da 2ª Guerra Mundial. As atrocidades cometidas durante a guerra (que, em tese, estavam amparadas pelo Direito) levaram ao nascimento das teorias pós-positivistas (dentre as quais a Teoria Tridimensional), que, como dito, buscaram reintroduzir a Moral no Direito.

Desta forma, podemos concluir que a Teoria Tridimensional do Direito se situa em um novo grau evolutivo em relação à Teoria Pura do Direito. Como tal, essas teorias não são completamente compatíveis entre si, na medida em que a segunda buscava abstrair a ciência jurídica de qualquer elemento valorativo, ao passo que a Teoria Tridimensional do Direito possui uma forte carga axiológica.

Correção #000739

Por: **Andresa Amorim** 14 de Maio de 2016 às 19:53

Seu texto está muito bem escrito.

Faltou destacar o ponto em comum das teorias. As duas teorias não são totalmente incompatíveis já que as duas tratam o Direito como ciência com o mesmo objeto, qual seja: a Norma.